

**PROJETO DE LEI N° , de 2021**  
(Da Sra. RENATA ABREU)

Autoriza o saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.

Art. 2º Fica disponível ao titular de conta vinculada do FGTS o saque de recursos até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trabalhador a cada mês enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.

Parágrafo único. O saque de que trata este artigo será efetuado conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o início da pandemia de COVID-19, declarada em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde e os especialistas – cientistas e médicos – apontam o distanciamento social como principal medida para conter a disseminação da doença e preservar vidas.

Desde então, em diversos locais do Brasil, autoridades determinaram restrições ao exercício de atividades econômicas. Além disso,



mesmo onde não houve restrição, inúmeros setores da economia foram afetados em razão de quedas na demanda. Em consequência disso, muitas famílias perderam renda e enfrentam sérias dificuldades financeiras.

No ano de 2020, o Governo Federal apresentou medidas de auxílio às empresas e aos trabalhadores, a exemplo da Medida Provisória nº 936 (convertida na Lei nº 14.020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda) e da Medida Provisória nº 946 (que autorizou temporariamente saques de recursos do FGTS). Entretanto essas medidas tiveram vigência apenas até 31 de dezembro de 2020.

Infelizmente a pandemia e seus efeitos sociais e econômicos estenderam-se e estão se agravando, motivo pelo qual é necessária a adoção de novas medidas de auxílio aos trabalhadores.

Por isso, em busca de uma alternativa para complementar a renda das famílias, apresentamos este projeto, propondo que fique disponível o saque de recursos do FGTS enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. Por outro lado, a fim de evitar o esgotamento imediato dos recursos do fundo e a inviabilização de suas finalidades, propomos que o saque seja limitado até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trabalhador a cada mês.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

# Deputada RENATA ABREU

2021-2733